



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2778

DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

“Altera o inciso II do Art. 26 da Lei nº 2749, de 21 de junho de 2024.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

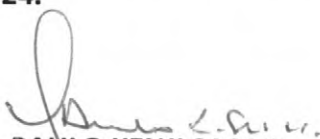
Art.1º - Fica alterado o inciso II do Art.26 da Lei nº 2749, de 21 de junho de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.26 (...)

II- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para 2025, nos termos da legislação vigente”.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 30 de outubro de 2024.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração